



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



CONTRATO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS

"Contrato para contratação de empresas para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS de Santa Maria do Suaçuí/MG."

Termo de contrato de contratação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 40, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Néidio Nunes Dos Reis 04630258655**, CNPJ nº. 28.158.156/0001-14, localizado na Av. Rodrigo Lacerda, nº. 14, bairro Centro, cidade Santa Maria Do Suaçuí/MG, neste ato representada pelo(a) sócio(a) Néidio Nunes Dos Reis, CPF 046.302.586-55, CI MG-8.110.883, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I, parte integrante deste contrato, mediante entregas diárias programadas, conforme requisição do Município, especificadamente:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNITARIO	TOTAL
01	Serv	50	SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE: A. Urna mortuária gorda alça dura com visor. B. Preparação do corpo. C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs e suporte p/urna. D. 01 Coroa. E.01 Cozinheira. F. Lanche. G. Reconstituição do cadáver, se necessário.	1.870,00	93.500,00



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



			H.Colocação de formol se necessário.		
02	Serv	100	SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE: A. Urna mortuária alça dura com visor. B. Preparação do corpo. C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ urna. D. 01 Coroa. E.01 Cozinheira. F. Lanche. G. Reconstituição do cadáver, se necessário. H.Colocação de formol se necessário.	1.450,00	145.000,00
03	Serv	50	SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE: A. Assepsia e Arrumação do corpo. B. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ 09urna. C. 04 pacotes de flores de corte (natural) ou 10 vasos. D. Reconstituição do cadáver, se necessário. E.Colocação de formol se necessário.	580,00	29.000,00
04	Km	50.000	SERVIÇOS TRASLADOS	1,30	65.000,00
VALOR TOTAL				3.901,00	332.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura .

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único - Os preços dos produtos objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS – Os produtos objeto deste contrato serão entregues diariamente, de acordo com as requisições



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

emitidas e nos locais e horários previamente definidos pelo Município.



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contida neste contrato:

5.4.1 – Advertência;

5.4.2 – Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.4.2.1. atraso de até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso;

5.4.2.2 - atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso.

5.4.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas neste Convite.

5.4.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.4.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.4.7 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.4.8 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



5.4.8 - É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta licitação correrá pelas seguintes dotações: 08.02.04-08.244.0022.2114-3390.3200 - Ficha 738.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Único – A contratada compromete-se ainda a fornecer os serviços licitados, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA NONA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato para prestação de serviços funerários e translados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

Santa Maria do Suaçuí, 09 de Agosto de 2018



Contratante
João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Néidio Nunes Dos Reis
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: